



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Élio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, ora denominado **PERMITENTE** e, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique Altmann, s/n, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ sob nº 00.110.454/0001-15, por seu Patrão e representante legal, **Luciana Moreira**, brasileira, micro empreendedora, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Valdemiro Allebrandt, 277, CPF nº 977.005.250-72, denominado neste ato **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, de acordo com o disposto das disposições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do regime jurídico** - O presente termo de permissão de uso especial de áreas pertencentes ao PERMITENTE, é celebrado, tendo em vista o interesse público existente para a finalidade, exclusivamente, de realização do 2ª ETAPA REGIONAL DO 10º CAMPEONATO DE LAÇO DE INVERNO DA 6ª MICRORREGIÃO TRADICIONALISTA, observando-se o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, mediante prévia autorização legislativa, através da Lei Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de março de 2023 e, sendo aplicável, ainda, à relação jurídica ora entabulada, normas gerais de Direito Administrativo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto da autorização de uso** - O PERMITENTE permite ao PERMISSINÁRIO, o uso especial, a título precário, do Parque Municipal de Rodeios, integrante do Parque Municipal de Eventos, área integralmente cercada, localiza-se dentro de um todo maior, concernente nos seguintes imóveis, de propriedade do Município, que integram esta permissão de uso: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

**Subcláusula primeira** - O PERMISSONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço do 2ª ETAPA REGIONAL DO 10º CAMPEONATO DE LAÇO DE INVERNO DA 6ª MICRORREGIÃO TRADICIONALISTA, e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

**Subcláusula segunda** - Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes.

**Subcláusula terceira** - A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização do 2ª ETAPA REGIONAL DO 10º CAMPEONATO DE LAÇO DE INVERNO DA 6ª MICRORREGIÃO TRADICIONALISTA, a ser realizado pelo permissionário, obrigatoriamente, dentro das programações, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSONÁRIO, sócios ou não do CTG, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

**Subcláusula quarta** - Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos ou quaisquer outras atividades ligadas ao evento

**Subcláusula quinta** - Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local a ser decidido pelo PERMISSONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à Brigada Militar, se for o caso ou se for exigível.

**Subcláusula sexta** - O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser paga a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**Subcláusula sétima** - O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Do prazo da permissão de uso - A permissão de que trata este termo de permissão de uso, vigorará pelo período de 08 (oito) dias, de 03 a 10 de julho de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA** - O PERMISSONÁRIO deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, a partir

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

da entrega da posse da área, quando será feita medição da luz até então, de responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA-** Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA -** O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** Mediante pedido do PERMISSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

**CLÁUSULA OITAVA –** despesas orçamentárias - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste termo de permissão de uso, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA –** Do foro – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir eventuais litígios que se originarem da execução do presente termo de permissão de uso.

Por considerarem o presente instrumento de permissão de uso, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, DE DE 2023.**

---

**PERMITENTE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal

---

**PERMISSIONÁRIO**  
**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**  
**Luciana Moreira**  
Presidente